



LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

“DESOBRIGA O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ DE PROMOVER A COBRANÇA JUDICIAL DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo nº. 083, de 15 de Dezembro de 2008, oriundo do Projeto de Lei nº. 014 de 11 de Dezembro de 2008.

Artigo 1º - Fica o Município de Tabapuã desobrigado de promover a cobrança judicial de débitos, inscritos ou não em dívida ativa que, devidamente corrigidos e acrescidos de juros e multas, não atinjam, por inscrição cadastral, na data da propositura da execução fiscal, o valor correspondente a um salário mínimo.

Artigo 2º - As execuções fiscais já propostas perante o Poder Judiciário, nas quais ainda não tenha ocorrido citação e que, na data da publicação desta Lei Complementar, não atinjam o valor a que se refere o seu artigo 1º e obedecidas ainda todas as suas condições, poderão ser sobrestadas e, caso estejam em grau de recurso, poderá o Município delas desistir.

Artigo 3º - As execuções fiscais já propostas perante o Poder Judiciário nas quais já tenha ocorrido citação e que, na data da publicação desta Lei Complementar, não atinjam o valor a que se refere o artigo 1º, obedecidas ainda todas as condições para tanto, poderão, com a anuência dos executados, ser sobrestadas e, caso estejam em grau de recurso, poderá o Município delas desistir.

Parágrafo Único – Ocorrendo à hipótese prevista no “caput” deste artigo sem a anuência do executado, a ação de execução fiscal deverá prosseguir e tramitar regularmente.





Artigo 4º - O Município de Tabapuã poderá efetuar a cobrança amigável dos débitos que, na forma do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar não atinjam, por inscrição cadastral, o valor limite correspondente a um salário mínimo.

Artigo 5º - Nas certidões a serem expedidas deverão constar os débitos de qualquer natureza, porventura existentes, independentemente de seu valor, ainda que inferiores ao montante a que se referem os artigos 1º e 4º desta Lei Complementar.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2008.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.

PAULO HENRIQUE SIMÕES ROSETTE
Diretor Administrativo Designado

